

PARECER FINAL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO;
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003 PMI

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 15/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210005 **Processo Licitatório nº 6/2021-003-PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E NO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022** com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.

65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.
- Informativo 333 do TCU

DA ANÁLISE:

Aos 02 de janeiro de 2024, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido de aditivo de prazo, a empresa **C J DO AMARAL RAMOS – ME, CNPJ: 21.813.526/0001-60**, aceito pedido de aditivo de prazo. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, II, § 2º da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **6/2021-003-PMI**, gerando contrato administrativo nº. **20210005 e com prorrogação de vigência até 31 de dezembro de 2024.**

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 03 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 015/2022-PMI.